

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

Outra relação “*bord line*” é a da relação entre a assistência social e a luta contra a indigência ou contra a pobreza. É preciso entender que a pobreza é resultante da ausência de políticas redistributivas e de modelos fortemente protetivos da acumulação de riqueza. A assistência social, como toda política social, é distributiva, pois amplia acessos sociais. Isto não significa resolutividade da produção ou reprodução da pobreza. A exemplo, o Programa Bolsa Família ampliou acessos sociais, todavia, não “mexeu” com a concentração de renda, que permanece e até se amplia para alguns setores.

Com certeza, na sociedade brasileira de mercado, os mais pobres têm mais desproteções e menos condições de desenvolver sua própria proteção social, demandando serviços e benefícios que lhes afiancem essa proteção fora da relação salarial e/ou de trabalho.

Isto não significa, porém que será a assistência social a política de resolutividade da pobreza ou a política do pobre. Entender desse modo é configurar um campo residual à assistência social - que economistas nominam de compensatório ao modelo de expropriação/acumulação.

De fato, a assistência social traz à esfera pública um conjunto de necessidades de segmentos da população – que se pode referir à preponderância das classes subalternas, expropriadas entre seus usuários que não tem sido considerada como cidadãos, isto é, com direito a ter direitos.

Esta objetivação é sem dúvida, uma constatação que a política de assistência social faz da ocorrência concreta de privações. Porém, a resolutividade de todas essas privações não é campo tão só da assistência social. Como o é específico de uma dada política social. Significa ser este o objeto ou objetivo exclusivo e único da política de assistência social. Dentre as privações/desproteções a assistência social se ocupa e deve se ocupar com qualidade da resolução de algumas delas que são afetas as seguranças sociais a serem garantidas por essa política, quais sejam de acolhida, convívio, sobrevivência.

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

O âmbito singular da proteção social de assistência social poderia ser sintetizado em:

- ampliar a capacidade protetiva da família e de seus membros, o que supõe construir respostas desde a ausência dessa proteção, sua negligência, a presença de abandono, de agressões, produzindo ações de fortalecimento de laços e de capacidade de exercício dessa proteção que insere quer benefícios como serviços;
- ampliar a densidade das relações de convívio e sociabilidade dos cidadãos desde a esfera do cotidiano até atingir os diversos momentos do ciclo de vida do cidadão e cidadã que em que ocorrem fragilidades que os tornam mais sujeitos a riscos sociais e a violação de sua dignidade.
- reduzir as fragilidades da vivência e da sobrevivência, de desenvolvimento bio-psico-social através de meios capacitadores da autonomia, das condições de dignidade humana, provocados inclusive pela ausência de renda em uma sociedade de mercado;
- reduzir e restaurar os danos de riscos sociais e de vitimizações causadas por violência, agressões, discriminações, preconceitos.

A oitava temática sobre essa função da política foi enfática quanto a necessidade em criar na institucionalidade órgão ou área de defesa de direitos socioassistenciais de caráter distinto da Assessoria Jurídico-Institucional do Gabinete da Pasta, conduzida por procuradores municipais, exercendo função jurídico administrativa face a aplicação da legislação municipal pelo gestor.

A área de defesa de Direitos Socioassistenciais é concebida em relação orgânica com a prestação de atenções pelos técnicos e demais agentes a usuários sobretudo no campo da proteção especial. Sua composição interdisciplinar deve contar com profissionais alinhados com a promoção de direitos ou de acesso à justiça em defesa da ética nas ações.

Deteria a capacidade de apoio à arbitragem do exercício do trabalho profissional junto aos diferentes segmentos abrangidos pela política. Arbitragem ainda perante natureza do trabalho no campo da assistência social que não raro é

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

tratada, por outras instâncias, como espaço de “resolução pacificadora”, em confrontos que põe em risco a população mais fragilizada.

O debate do PDMASSp nas oitavas deixou claro que a área jurídica em SMADS precisa ser dividida em suas competências. A assessoria jurídica de um órgão público, pela natureza dos conflitos e confrontos em que suas ações se inserem e não raro geram tem forte competência jurídico-administrativa e não ético-operativa para seus funcionários e usuários quanto a suas finalidades de atenção.

SMADS deveria atender a três grandes vertentes: a jurídico-institucional; a de defesa de direitos e a de regulação dos direitos socioassistenciais. Há forte demanda por regulações no campo da assistência social. Há duas décadas ela vem se colocando no país como política unitária e de direito de cidadania. Esse novo entendimento exige mudanças culturais geracionais com o conservadorismo, além de novas bases nos saberes e conhecimentos da assistência social que impliquem e afirmem a pedagogia de ação sob direitos sociais e humanos.

As atenções da assistência social lidam com territórios socioculturais de fronteira, pois operam com diversidade, diferenças, desigualdades, heterogeneidades o que exige dos que nela trabalham contínuo aprendizado em lidar com referências paradoxais ao instituído.

4.7.3 - Função proteção social

O exercício da proteção social no interior da política de assistência social é organizado em dois processos de atenção, o de concessão de benefícios e o de acesso a serviços. Trata-se, de duplo processo de gestão que tem por intenção operar de forma integrada benefícios e serviços, mas que lida com a situação

PLANO DECENAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – PDMASSp

concreta em que os recursos federativos para benefícios são muito mais poderosos (da ordem de quase seis vezes mais) do que os de serviços. Por decorrência há muito maior oferta de benefícios do que de serviços.

Outro grande fator dificultador da relação serviço-benefício é a separação da engenharia de gestão entre um e outro. Os benefícios são operados por sistema gerencial centralizado na União exercidos de forma apartada do SUAS. Isto gera afastamento entre a gestão municipal e a federal com retardo de informações e dificuldade de acessos. Em SMADS a gestão dos benefícios federais e estaduais é centralizada, em decorrência dos controles federativos que devem ser operados com regularidade. Nos CRAS de base distrital os beneficiários têm inserção coletiva em programas de atenção às famílias, e de forma pontual nas situações de turbulência com o cumprimento das condicionalidades. A decisão pela inclusão de beneficiários é federal, enquanto o processo de inclusão em vagas de serviços é municipal.

Na construção do cenário de integração entre serviços e benefícios há a intenção em gerar um fluxo integrado entre as várias pernas do SUAS na proteção social básica e especial.

Pode-se afirmar que os municípios se veem obrigados a inventar uma engenharia conciliatória de gestão para que essa integração entre benefícios e serviços seja operada. A instância federal não unificou os sistemas de inserção dos beneficiários para o BPC-benefício de prestação continuada operado pelo INSS, e do benefício de transferência de renda, do Programa Bolsa Família operado pela SENARC outra Secretaria Nacional do MDSA que não é a SNAS. Com tanta fragmentação a engenharia de diálogo entre os sistemas cedeu o lugar do saber complexo a artesanias municipais a adotar providências para inserir, caso a caso, no CAD. Único (ferramenta que se ocupa do registro do cadastro de famílias para acesso ao Bolsa Família, entre outros acessos) todos os beneficiários do BPC.

Outra engenharia a ser desenvolvida é a de cadastrar as famílias usuárias dos serviços socioassistenciais no CAD. Único, georreferenciando seu assentamento no território dos distritos da cidade. É de se ter presente a imensidão de gestão e de trabalho operativo que tudo isto significa para os municípios